

CASA DE APOIO
PARANÁ
(41) 3362-9283

CNPJ Nº 21.918.061/0001-02 Avenida

Prefeito Omar Sabbag nº 1125 Jardim Botânico Curitiba-PR

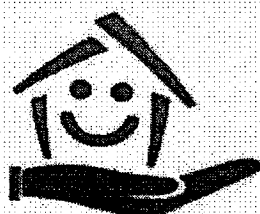
REQUERIMENTO Nº 01/2020, CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

CASA DE APOIO PARANÁ LTDA, empresa de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 21.918.061/0001-02 com sede na Avenida Prefeito Osmar Sabbag, n.º 1125, Jardim Botânico, Curitiba – PR, através de suas representantes legais, Sra. **EDUARDA LUISA ROCHA CORTI**, brasileira, maior, capaz, empresaria, portadora da cédula de identidade sob n.º 10.550.959-6 e devidamente inscrita no CPF/MF sob n.º 060.884.699-60, residente e domiciliada na Rua Wenceslau Braz 430 Apto 202 Centro Norte, na Cidade de Dois Vizinhos Estado do Paraná. E **LEILA APARECIDA DA ROCHA**, brasileira, maior, capaz, empresaria, portadora da cédula de identidade sob n.º 4.420.068-6 SES/PR e devidamente inscrita no CPF/MF sob n.º 619.981.099-68, residente e domiciliada na Rua Wenceslau Braz 430 Apto 202 Centro Norte, na Cidade de Dois Vizinhos Estado do Paraná.

CONSIDERANDO QUE: A requerente participou do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019, PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA LOCALIZADA NA CIDADE DE CURITIBA-PR, OU REGIÃO METROPOLITANA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM PERNOITE, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE ATÉ OS HOSPITAIS DE CURITIBA, CAMPO LARGO, CAMPINA GRANDE DO SUL OU REGIÃO METROPOLITANA, PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PR QUE SE ENCONTRAREM EM TRATAMENTO MÉDICO NAQUELES MUNICÍPIOS.

CONSIDERANDO QUE: O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, através da licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO, em conformidade com a Lei 8.666/93,

R 1



**CASA DE APOIO
PARANÁ**
(41) 3362-9283

CNPJ Nº 21.918.061/0001-02 Avenida

Prefeito Omar Sabbag nº 1125 Jardim Botânico Curitiba-PR
e suas alterações, Lei 9.394/96, e da Portaria nº 196 de 19 de junho de 2015, obedecendo todos os ditames legais da modalidade de licitação.

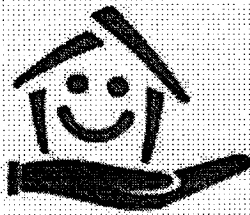
CONSIDERANDO QUE: O Chamamento Público teve por objeto o credenciamento de "Casas de Apoio" com sede na cidade de Curitiba ou Região Metropolitana, ambas do estado do Paraná, para prestação de serviço de hospedagem especializada, com atendimento 24 horas, aos usuários do Sistema Único de Saúde Municipal em tratamento na capital, nas condições estabelecidas no Anexo I do edital.

CONSIDERANDO QUE: Existe um contrato vigente "CONTRATO Nº. 47/2019 Licitação Processo Inexigibilidade Nº. 11/2019. Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **CASA DE APOIO PARANA LTDA - ME**, ora requerente.

CONSIDERANDO QUE: A CLÁUSULA SEGUNDA onde estabeleça o PREÇO da CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 112.350,00 (cento e doze mil, trezentos e cinquenta Reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Contratação de Empresa, para prestação de serviços de hospedagem e alimentação para pacientes encaminhados pelo serviço Público de Saúde de São Jorge d Oeste - Pr que se encontrarem em tratamento nas cidades de Campo Largo, Campina Grande do Sul, Curitiba e Região Metropolitana. Acomodação em cômodos coletivos separados por alas. Empresa com serviço de recepção das 05H30Min até as 22:00 horas, transporte da casa de apoio até clínicas e hospitais, ida e volta, com veículos apropriados, registrados na URBS. Fornecimento de no mínimo três refeições diárias, café, almoço e jantar servido em sistema de Buffet livre em refeitório próprio. Cardápio acompanhado por Nutricionista, de acordo com as normas de higiene e saúde da Vigilância Sanitária.	DIARI	1.500,00	74,90	112.350,00
Total R\$.....					112.350,00

[Handwritten signature]



**CASA DE APOIO
PARANÁ**
(41) 3362-9283

CNPJ Nº 21.918.061/0001-02 Avenida

Prefeito Omar Sabbag nº 1125 Jardim Botânico Curitiba-PR

CONSIDERANDO QUE: CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO

CONTRATO, vigência do contrato será de até 18 (dezoito) meses, (20/11/2020), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 18 (dezoito) meses, (20/11/2020), contados partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93. Ainda vigente o presente contrato.

CONSIDERANDO QUE: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS dos serviços

licitados, estavam sendo ser prestados, conforme solicitação e requisição do órgão competente, de forma imediata. Os serviços de recepção será das 05H30Min até as 22:00 horas, transporte da casa de apoio até clínicas e hospitais, ida e volta, com veículos apropriados, registrados na URBS. Fornecimento de no mínimo três refeições diárias, café, almoço e janta servido em sistema de Buffet livre em refeitório próprio. Cardápio acompanhado por Nutricionista, de acordo com as normas de higiene e saúde da Vigilância Sanitária. Que o valor executado até presente data soma R\$ 29.735,30 , (Vinte nove mil setecentos e trinta cinco reais e trinta centavos).

CONSIDERANDO QUE: A Pandemia Mundial declarada em 11 de março de

2020 pela Organização Mundial da Saúde, bem como pelo Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Governo Federal por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 o contrato tornou-se insustentável. Com a suspensão das atividades, notoriamente afetadas pela quarentena, houve um impacto insustentável no seu fluxo de caixa. Além das incongruências de ordem financeira geradas pelo estado de quarentena, soma-se que no retorno das atividades, será impeditivo a aglomeração de pessoas em determinado espaço. Devendo a presente contratada, adotar medidas que evitem aglomeração, com distanciamento entre as pessoas, o que obrigatoriamente levará a uma menor capacidade de atendimento da Casa. É o verdadeiro exemplo de caso fortuito, que impossibilita ao requerente o cumprimento do contrato, tornando-se insustentável, motivando a rescisão do mesmo.

CONSIDERANDO: O DIREITO À RESCISÃO CONTRATUAL pelo requerente é

inerente à natureza de bilateralidade de vontades formalizada pelo instrumento contratual. Afinal, ninguém pode

HL



**CASA DE APOIO
PARANÁ**
(41) 3362-9283

CNPJ Nº 21.918.061/0001-02 Avenida

Prefeito Omar Sabbag nº 1125 Jardim Botânico Curitiba-PR
ser obrigado a manter-se numa relação pactuada quando deixam de existir os elementos motivadores desta relação. Trata-se portanto de grave situação em nível mundial, motivando inclusive, o Governo Federal a decretar no estado de Calamidade Pública por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 em função da Pandemia Mundial causada pelo COVID-19, conhecido como novo Coronavírus. É de notório conhecimento os efeitos nefastos da pandemia na economia brasileira, e mundial impedindo a normal continuidade das atividades comerciais, devendo ser considerados no presente caso. Afinal, a REQUERENTE, sofre com tais efeitos, em especial por, não poder receber as pessoas para não efetuar aglomerações, causando ONEROSIDADE EXCESSIVA na continuidade do contrato para a requerente.

Trata-se de situação prevista pelo Código Civil, amparando a rescisão do contrato sem qualquer penalidade, por tratar-se de um fato fortuito e manifestamente imprevisível, *in verbis*:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

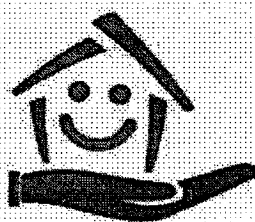
Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.

Art. 479. A resolução poderá ser evitada, oferecendo-se o réu a modificar equitativamente as condições do contrato.

Trata-se de efetiva aplicação da **TEORIA DA IMPREVISÃO**, pelo qual uma das partes contratantes não tem condições de seguir no contrato diante de grave desvantagem a que não tenha dado causa.

No Brasil, conquanto o Código Civil de 2002, prevê expressamente, em seu artigo 478, de forma indireta, a possibilidade de sua aplicação. Diante disso, para aplicação da teoria da imprevisão, portanto, verifica-se indispensável que o acontecimento que altera as circunstâncias prévias ao contrato seja imprevisível, imprevisto, extraordinário e excepcional, bem como a alteração circunstancial seja, de fato, radical, de forma a impossibilitar o cumprimento das obrigações contraidas pelas partes.

HL



**CASA DE APOIO
PARANÁ**
(41) 3362-9283

CNPJ Nº 21.918.061/0001-02 Avenida

Prefeito Omar Sabbag nº 1125 Jardim Botânico Curitiba-PR

Soma-se a isso a requerente vai ter a existência de prejuízo financeiro, inesperado e injusto, na prestação de serviço do contrato, pela onerosidade excessiva suportada, pela requerente a impedir de prosseguir na execução do contrato. Neste diapasão, a teoria contratual contemporânea contempla quatro grandes princípios: autonomia privada, boa-fé, justiça contratual e função social do contrato. Portanto, ficando demonstrada a imprevisibilidade da pandemia DO NOVO CORONAVIRUS COVID19, e do alto grau de prejudicialidade financeira a requerente, cabível a aplicação da teoria da Imprevisão ao presente contrato, com o fim de rescindir o mesmo de forma amigável sem prejuízo para as partes e sem cobrança de multa contratual.

Diante do todo o exposto requer a **RESCISÃO DO PRESENTE, CONTRATO Nº. 47/2019** Licitação Processo inexigibilidade Nº. 11/2019, com o fim de fazer de forma amigável como acima se expôs.

CURITIBA-PR, 03 de abril de 2020.



CASA DE APOIO PARANÁ LTDA
LEILA APARECIDA DA ROCHA,
REQUERENTE - CONTRATADA

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE ESTADO DO PARANÁ
PREFEITO GILMAR PAIXÃO

Diogo de Oliveira

De: Leila Rocha <leiladarocha@hotmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 3 de abril de 2020 16:57
Para: diogo Pref Sao Jorge
Assunto: REQUERIMENTO RESCISÃO CONTRATUAL/CASA DE APOIO PARANÁ LTDA
Anexos: Novo Documento 2020-04-03 16:53.07.pdf; ATT00001.txt

Boa tarde,
segue requerimento.
Favor acusar recebimento.

Att,
Leila da Rocha
Casa de Apoio Paraná
41-3362-9283/46-99914-727

06/04/2020

Solicitação de rescisão Contrato 47/2019 - Casa de Apoio Paraná - advocaciagusso@uol.com.br - UOL Mail



Solicitação de rescisão Contrato 47/2019 - Casa de Apoio Paraná

De: franciela@pmajorge.pr.gov.br
 Para: ADVOCACIAGUSSO@UOL.COM.BR

Cópia:
 Assunto: Solicitação de rescisão Contrato 47/2019 - Casa de Apoio Paraná
 Enviado em: 06/04/2020 | 10:36
 Recebido em: 06/04/2020 | 12:13
 Solicitação... .pdf 1.58 MB

06/04

Bom dia,

Segue solicitação de pedido de rescisão Contrato 47/2019.
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCALIZADA NA CIDADE DE CURITIBA-PR, OU REGIÃO METROPOLITANA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM PERNOITE, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE ATÉ OS HOSPITAIS DE CURITIBA, CAMPO LARGO, CAMPINA GRANDE DO SUL OU REGIÃO METROPOLITANA, PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE - PR QUE SE ENCONTRAREM EM TRATAMENTO MÉDICO NAQUELES MUNICÍPIOS. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019.

Aguardo Parecer

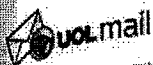
At,

Franciela Carletto
 Departamento de Licitações

Moadir Luiz Gusso
 Advogado
 OAB-PR 11.592

RE: Solicitação de rescisão Contrato 47/2019 - Casa de Apoio Paraná - advocaciagusso@uol.com.br - UOL Mail

06/04/2020



RE: Solicitação de rescisão Contrato 47/2019 - Casa de Apoio Paraná

De: Advocacia Gusso
Para: franciele@pmsjorge.pr.gov.br

Cópia:

Assunto: RE: Solicitação de rescisão Contrato 47/2019 - Casa de Apoio Paraná

Enviada em: 06/04/2020 | 14:53

Recebida em: 06/04/2020 | 14:53

Boa Tarde.

Em vista da documentação apresentada entendemos que encontra-se caracterizado o motivo disposto no inciso XVII do Artigo 78 da Lei de Licitações, podendo, no nosso entendimento haver a rescisão pretendida.

HLGUSSO - OAB-PR 11.592

Moadir Luiz Gusso
Advogado
OAB-PR 11.592

De: franciele@pmsjorge.pr.gov.br

Enviada: 2020/04/06 12:13:29

Para: ADVOCACIAGUSSO@UOL.COM.BR

Assunto: Solicitação de rescisão Contrato 47/2019 - Casa de Apoio Paraná

Bom dia,

Segue solicitação de pedido de rescisão Contrato 47/2019.

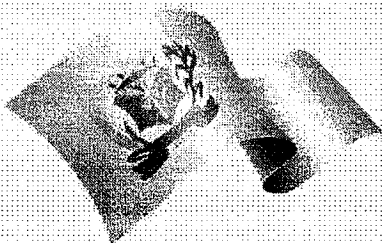
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCALIZADA NA CIDADE DE CURITIBA-PR, OU REGIÃO METROPOLITANA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM PERNOITE, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE ATÉ OS HOSPITAIS DE CURITIBA, CAMPO LARGO, CAMPINA GRANDE DO SUL OU REGIÃO METROPOLITANA, PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE - PR QUE SE ENCONTRAREM EM TRATAMENTO MÉDICO NAQUELES MUNICÍPIOS. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019.

Aguardo Parecer:

At,

Franciele Carletto
Departamento de Licitações

06/04 OF



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO nº 47/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE e CASA DE APOIO PARANA LTDA - ME

O **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede Administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **CASA DE APOIO PARANA LTDA - ME**, com sede na AVENIDA PREFEITO OMAR SABBAG, 1125 - CEP: 80210000 - BAIRRO: JARDIM BOTANICO, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 21.918.061/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, **Leila Aparecida da Rocha**, portador(a) do CPF: 619.981.099-68, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo de Rescisão do **Contrato Nº 47/2019, originário da Processo inexigibilidade - Nº 11/2019**, e aditivos posteriores, o presente será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica pelo presente termo rescindido, a contar da data da assinatura, o Contrato nº 47/2019, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e a empresa **CASA DE APOIO PARANA LTDA - ME**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCALIZADA NA CIDADE DE CURITIBA-PR, OU REGIÃO METROPOLITANA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM PERNOITE, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE ATÉ OS HOSPITAIS DE CURITIBA, CAMPO LARGO, CAMPINA GRANDE DO SUL OU REGIÃO METROPOLITANA, PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR QUE SE ENCONTRAREM EM TRATAMENTO MÉDICO NAQUELES MUNICÍPIOS. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente rescisão ocorre por mútuo acordo, de forma amigável e, é feita com base no artigo 78, inciso XVII, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Desta forma, fica suprimido o valor Total de R\$ 82.614,70 (oitenta e dois mil, seiscentos e quatorze reais e setenta centavos), referente aos serviços não executados.

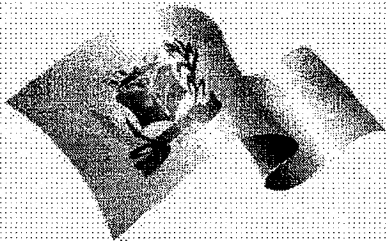
CLÁUSULA SEGUNDA – As partes declaram plena e geral quitação, não possuindo mais nenhum valor de qualquer natureza decorrentes do **CONTRATO Nº 047/2019** e aditivos posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de São João, Estado do Paraná.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

H



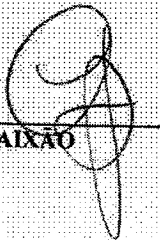
Município de:

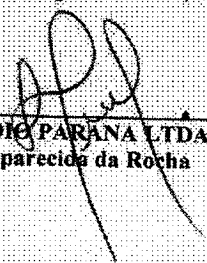
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

São Jorge D'Oeste, 03/04/2020.



GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

CASA DE APOIO PARANA LTDA - ME
Leila Aparecida da Rocha

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:_____
Nome:
CPF:

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 08 de Abril de 2020

Ano IX - Edição Nº 2086

Página 60 / 063

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	TERMO RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 52/2019, parte integrante do(a) Pregão nº. 53/2019
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.996.380/0001-03
Contratada:	MOACIR ANTONIO DA COSTA E SILVA-ME - CNPJ nº. 06.116.651/0001-30
Objeto:	Fica pelo presente termo rescindido, a contar da data da assinatura, o Contrato nº. 52/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE e a empresa MOACIR ANTONIO DA COSTA E SILVA-ME, referente a REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE QUADROS EM DIVERSOS TAMANHOS, COM FOTOS REVELAÇÕES EM PAPEL FOTOGRÁFICO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Data assinatura:	08/04/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	TERMO RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 47/2019, parte integrante do(a) Pregão nº. 41/2019
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.996.380/0001-03
Contratada:	CASA DE APOIO PARANA LTDA-ME - CNPJ nº. 21.918.081/0001-02
Objeto:	Fica pelo presente termo rescindido, a contar da data da assinatura, o Contrato nº. 47/2019, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE e a empresa CASA DE APOIO PARANA LTDA-ME, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCALIZADA NA CIDADE DE CURITIBA-PR OU REGIÃO METROPOLITANA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM PERNOITE, FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE ATÉ OS HOSPITAIS DE CURITIBA, CAMPO LARGO, CAMPINA BRANCA DO SUL OU REGIÃO METROPOLITANA, PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR QUE SE ENCONTRAREM EM TRATAMENTO MÉDICO NAQUELES MUNICÍPIOS. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 023D10.
Assinatura:	08/04/2020

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente Com Certificado
Por SCS-Brasil - A Mariza T. Colaco, sob a garantia
de autenticidade deste documento, desde que visualizado
através do site: <http://dioems.com.br>



Certificação Oficial do Tempo do Observatório
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código no lado no site.

684280349

<http://dioems.com.br>

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

ANEXO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EXCERTE DO ANEXO Nº 123/2020

Expirado o prazo regular, designo a licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, realizada e prosseguir processo nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	...	...	...	...	...

Salto do Lontra, 08 de abril de 2020.

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

ANEXO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2020

Expirado o prazo regular, designo a licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, realizada e prosseguir processo nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	...	...	...	...	...

Salto do Lontra, 20 de março de 2020.

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

DECRETO Nº 038/2020
SOMENTE: Joice Cristina Kuchler, Ana Maria Zepherino, Mariana de Abreu Antunes e Jéssica Andreli Ribeiro Pomieciniski, para o cargo de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, 40h, na Secretaria Municipal de Saúde e em outras providências.

MAURICIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 06 de Abril de 2020, JOICE CRISTINA KUCHLER, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 13.501.084-2 SSP-PR, CPF nº 12.733.465-22 e COREN-PR nº 12.733.465-22, para o cargo de Enfermeiro 40h na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica nomeada, a partir de 06 de Abril de 2020, ANA MARIA ZEPHERINO, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 12.343.068-4 SSP-PR, CPF nº 12.933.109-26 e COREN-PR nº 12.933.109-26, para o cargo de Enfermeiro 40h na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Fica nomeada, a partir de 06 de Abril de 2020, MARIANELA DE ABREU ANTUNES, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 12.343.068-4 SSP-PR, CPF nº 12.933.109-26 e COREN-PR nº 12.933.109-26, para o cargo de Técnica em Enfermagem 40h na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Fica nomeada, a partir de 06 de Abril de 2020, JÉSSICA ANDRIELI RIBEIRO POMIECINISKI, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 12.343.068-4 SSP-PR, CPF nº 12.933.109-26 e COREN-PR nº 12.933.109-26, para o cargo de Técnica em Enfermagem 40h na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Lontra, 08 de Abril de 2020.

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 039, DE 09 DE ABRIL DE 2020.
Declara estado de calamidade pública no Município de Salto do Lontra-PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômica gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2.

Maurício Bau, Prefeito do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO as medidas de prevenção do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os seguintes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, as Medidas Provisórias e as medidas legais estabelecidas para o presente exercício poderão sofrer alterações decorrentes das mudanças, assim como as regras de funcionamento de órgãos, para redução da atividade econômica;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública, para todos os fins de direito no município de Salto do Lontra-PR, com efeitos a partir de 09 de abril de 2020.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento de estado de calamidade pública para os fins do disposto no Art. 66 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Lontra, 08 de Abril de 2020.

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2019

CONTRATADO: ...

Salto do Lontra, 08 de Abril de 2020.

MAURICIO BAU
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul

ANEXO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços Nº 3/2020

Expirado o prazo regular, designo a licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, realizada e prosseguir processo nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	...	...	...	...	...

Flor da Serra do Sul, 08 de Abril de 2020.

Alexandre Pinheiro
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de Vitorino

DECRETO 4416, de 08 de abril de 2020.

Considerando o Decreto e o Estado de Calamidade para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19) no Município de Vitorino.

Juarez Vitor, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal, no ato de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 66 da Lei Complementar Federal nº 101/2020 do Ministério da Saúde (Portaria em Anexo).

CONSIDERANDO o enfrentamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o novo coronavírus da infecção, como emergência para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 032/2020 do Ministério da Saúde (Portaria em Anexo).

DECRETO

Art. 1º - Fica estabelecido o ato máximo de emergência para evitar a transmissão comunitária do COVID-19.

Art. 2º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 09 de abril de 2020, para todo o atendimento presencial dentro do município de Vitorino.

Art. 3º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 12 de abril de 2020.

Art. 4º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 15 de abril de 2020.

Art. 5º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 18 de abril de 2020.

Art. 6º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 21 de abril de 2020.

Art. 7º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 24 de abril de 2020.

Art. 8º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 27 de abril de 2020.

Art. 9º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 30 de abril de 2020.

Art. 10º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 03 de maio de 2020.

Art. 11º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 06 de maio de 2020.

Art. 12º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 09 de maio de 2020.

Art. 13º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 12 de maio de 2020.

Art. 14º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 15 de maio de 2020.

Art. 15º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 18 de maio de 2020.

Art. 16º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 21 de maio de 2020.

Art. 17º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 24 de maio de 2020.

Art. 18º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 27 de maio de 2020.

Art. 19º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 30 de maio de 2020.

Art. 20º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 02 de junho de 2020.

Art. 21º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 05 de junho de 2020.

Art. 22º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 08 de junho de 2020.

Art. 23º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 11 de junho de 2020.

Art. 24º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 14 de junho de 2020.

Art. 25º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 17 de junho de 2020.

Art. 26º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 20 de junho de 2020.

Art. 27º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 23 de junho de 2020.

Art. 28º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 26 de junho de 2020.

Art. 29º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 29 de junho de 2020.

Art. 30º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 02 de julho de 2020.

Art. 31º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 05 de julho de 2020.

Art. 32º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 08 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PREÇO - CONTRATO Nº 146/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

CONTRATO Nº 146/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 09 de Abril de 2020

Ano IX - Edição Nº 2087

Página 65 / 069

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

DECRETO N.º 3082/2020

Declara a vacância de cargo público do servidor que menciona, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, benefício n.º 192.520.563-8, Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 56, V da Lei 060/2005 e suas posteriores alterações.

DECRETA:

Art. 1º Declara a vacância, nos termos do art. 56, V da Lei 060/2005, do cargo de provimento efetivo de Motorista I, lotado junto à Secretaria de Saúde, em razão da concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, benefício n.º 192.520.563-8, ocorrida em 18 de outubro de 2019, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do servidor Sr. MOACIR PAGLIARI, matrícula funcional n.º 1601-2-1, portador do CPF n.º 836.423.589-34.

Art. 2º O presente entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir do dia 03 de abril de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 57º ano de emancipação.

Gilmar Paixão-Prefeito

C04526129

Portaria n.º 1495/2020

Concede Licença Maternidade à servidora Elizangela Alves Gomes Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, - R E S O L V E:

1º CONCEDER Licença Maternidade à servidora ELIZANGELA ALVES GOMES, matrícula funcional n.º 473-1 portadora do CPF n.º 052.013.209-29, ocupante do cargo Efetivo de Advogada, lotada junto à Secretaria Geral de Governo, no período de 25 de março até 22 de julho de 2020, com base no art. 120 da Lei 060/2005 e suas alterações.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito retroativo a partir de 25 de março de 2020.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, 57º ano de emancipação.

Gilmar Paixão-Prefeito

C04526129

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 010/2020; OBJETO: CONTRATAÇÃO DA MARILIA DANIELI DE SOUZA EIRELLI - EPP SITUADA À RUA Saldanha da Gama Nº 7-45 - BAIRRO VILA SOUTO - BAURU-SP DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 14.618.656/0001-48 PARA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE CORONAVIRUS (COVID-19) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, PARA UTILIZAÇÃO CONFORME E NECESSIDADE. FORNECEDOR: MARILIA DANIELI FERREIRA DE SOUZA EIRELLI CNPJ Nº 14.618.656/0001-48, com sede na R Saldanha da Gama, 7-45-CEP: 17051150-BAIRRO: VILA SOUTO CIDADE/UF: Bauru/SP. CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste-Paraná. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93; VALOR-R\$ 16.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais); RECONHECIMENTO: 08/04/2020, por Vanilda Graupner, Chefe da Divisão de Serviços de Saúde, RATIFICAÇÃO: 08/04/2020, pelo Sr. Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste-Paraná.

C04526129

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2019, para integralização do Processo dispensa nº 43/2019
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 78.995.380/0001-03
Contratada:	NUCLEODOT EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - CNPJ Nº 09.867.021/0001-48
Objeto:	O presente Termo Aditivo do Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/ execução do contrato originário nº 200/2019 celebrado entre as partes em 17/12/2019, passando o mesmo a ter sua vigência/ execução dentro do seguinte novo período até 16/08/2020.
Prazo de vigência:	16/08/2020
Prazo de execução:	16/08/2020
Data assinatura:	08/04/2020

C04526129

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato:	Nº 19/2020 Processo Inexigibilidade nº 1/2020
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 78.995.380/0001-03
Contratada:	INGA VEICULOS LTDA - CNPJ Nº 01.584.051/0002-77
Objeto:	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INGA VEICULOS LTDA SITUADA NO TREVO DAS RODOVIAS 158/208 SIN GALA 2, VITORINO-PR INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 01.264.051/0002-77, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA CONserto DO VEICULO SPRINTER PLACAS BAE 8420 PERTENCENTE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor:	R\$ 6.137,31 (seis mil, cento e trinta e sete reais e trinta e um centavos)
Prazo de execução:	3 (três) meses, até 07/07/2020
Prazo de vigência:	até 07/07/2020
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste-PR, 08/04/2020

ERRATA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Publicado na edição nº 2086, página 60, do dia 08 de abril de 2020 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Onde se lê:

Data assinatura: 08/04/2020

Leia-se:

Data assinatura: 03/04/2020

C04526129

DIOEMS

ICP

Para obter o certificado de autenticidade do documento, acesse o site: <http://dioems.com.br/>

ON

Observatório Nacional

Certificação Oficial do Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar e autenticar o código do tempo, informe o código em cada no site.

1219540928

<http://dioems.com.br/>